

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações  
Técnicas

**11/2017**

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.  
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

## **AÇÃO DECLARATÓRIA**

### **Processo**

Ação declaratória de inexistência. *Querela nullitatis*. A denominada *querela nullitatis* serve apenas àquelas hipóteses em que se tem processo inexistente, cujo exemplo mais fora de dúvida é o do processo em que o réu não foi citado. Aí se diz então que não há processo nem sentença, muito menos sentença transitada em julgado, o que ao mesmo tempo afasta a rescisória e abre espaço para a declaratória de inexistência. Configurado, portanto, o interesse de agir. Recurso Ordinário da autora a que se dá provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10013714120165020292](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 24/02/2017)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Indenização**

Acidente do trabalho. Instalador de TV a cabo. Trabalhador que escorregou da escada de cima do telhado da residência do cliente durante a instalação de TV a cabo. Fratura no ombro direito com descolamento da clavícula. É certo que a responsabilidade por acidente do trabalho é, em regra, subjetiva, de modo que é imprescindível a demonstração do elemento subjetivo para que se atribua ao empregador a obrigação de indenizar. Contudo, essa regra não é absoluta; nos casos em que a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implica, por sua natureza, risco, há responsabilidade independentemente de culpa. O risco é inerente à atividade de instalação de cabos de TV em cima do telhado da casa. Teoria da Responsabilidade objetiva do empregador. Art. 932 do Código Civil. (PJe TRT/SP [10006303520145020465](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### **Indenização por dano moral em geral**

Dispensa imotivada. Descumprimento das normas previstas em estatuto e regimento das instituições de ensino. Nulidade. Pela terceira vez consecutiva o autor foi dispensado sem ser submetido à Congregação acadêmica, conforme determinam os órgãos diretivos das instituições de ensino. No entanto, considerando a idade avançada do autor, lhe cabe apenas a reparação de ordem moral, pela angústia sofrida após a terceira dispensa imotivada, em evidente ofensa aos direitos de sua personalidade, pelo que deve ser preservada a condenação na reparação do dano moral. (PJe TRT/SP [10023158720135020473](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 23/02/2017)

O estabelecimento de metas faz parte do poder diretivo do empregador. Contudo, a cobrança das metas não pode violar a dignidade do trabalhador, impondo-o punições humilhantes em caso de não atingi-las, sob pena de caracterização de ato ilícito por abuso de direito, nos termos do art. 187 do CC, surgindo o dever de indenizar. (TRT/SP - 00002841720155020029 - RO - Ac. 17ªT [20170174608](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 24/03/2017)

Indenização por danos morais. Transporte de valores. Configuração. A conduta do empregador de exigir do empregado o transporte de valores, atividade para qual não fora contratado, com exposição indevida a situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10006467020165020383](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 23/03/2017)

Danos morais. Plano de saúde. Desconto mensal do trabalhador de valor do convênio médico e não repassado à empresa responsável pelo plano de saúde. A ausência de atendimento médico em razão de a empresa não ter repassado o valor que descontou do salário do trabalhador ao plano de saúde evidencia grave violação contratual a ensejar reparação por dano moral. (PJe TRT/SP [10008117620155020602](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios. Em geral***

Sociedade de economia mista. Execução. Precatório. Inaplicabilidade. Os privilégios concedidos à Fazenda Pública, previstos no art. 100, da Constituição, não se estendem às empresas públicas e sociedades de economia mista, que se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas. Inteligência do 173, II, da CR/88. (TRT/SP - 00019924720135020070 - AP - Ac. 16ªT [20170080212](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 21/02/2017)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do trabalho e doença profissional***

Estabilidade acidentária. Preenchimento dos requisitos legais. O conjunto probatório confirmou a ocorrência de acidente do trabalho e o afastamento superior a 15 dias. A comunicação do acidente ao INSS é dever da empregadora, na forma do art. 22 da Lei nº 8.213/1991, e ao se omitir, a 1ª ré OBERON impediu a percepção do auxílio-doença acidentário. Sua conduta, no entanto, não pode impossibilitar o reconhecimento da estabilidade acidentária, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 118 da referida lei. Apelo improvido no ponto. (PJe TRT/SP [10023484520155020461](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 27/04/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

Leilão judicial. Arrematação. Débito tributário. Sub-rogação no preço. Por expressa determinação da lei, a arrematação (ou adjudicação) em hasta pública tem como um de seus efeitos diretos a extinção do ônus que pendia sobre o imóvel arrematado, de modo que a propriedade é adquirida livre das dívidas tributárias. Ocorre, como se sabe, uma modalidade originária de aquisição da propriedade, eis que não há relação jurídica alguma entre o arrematante e o executado, até então proprietário do bem. O credor fiscal (Fazenda Pública) deve se sub-rogar no valor pago na arrematação do bem, o que o CTN chama de "preço", embora não esteja a tratar de contrato de venda e compra. O que não se pode perder de vista é que o crédito trabalhista possui privilégio legal que o coloca acima do crédito tributário, como aponta o artigo 186 do próprio CTN. Desse modo, em eventual execução onde o valor da arrematação não seja suficiente para quitar a execução trabalhista

e também pagar as dívidas tributárias, obviamente, não terá como ser cumprido à risca o disposto no artigo 130, PU, do mesmo Diploma, situação em que o executado (ex-proprietário do bem) continuará responsável pelo débito tributário, jamais o arrematante. Agravo provido. (PJe TRT/SP [10003154120135020465](#) - 12ªTurma - AP - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DEJT 15/05/2017)

### ***Bens do sócio***

Execução. Empresa brasileira com sócios estrangeiros. Procuração com amplos poderes outorgada a brasileiro, com amplos poderes, podendo até mesmo destituir o administrador e nomear outro em seu lugar, gerindo a empresa como se sócio majoritário fosse. Responsabilidade do procurador pelo crédito exequendo em face da impossibilidade de a execução atingir os bens dos sócios domiciliados no exterior. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00011359520115020029 - AP - Ac. 10ªT [20170205392](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 06/04/2017)

### ***Penhora. Em geral***

Agravo de petição. Penhora de imóvel em sua totalidade. Metade pertencente a terceira embargante. Possibilidade. O fato de se resguardar a parte pertencente a terceira embargante não impede a constrição total do bem imóvel, ante o que dispõe o artigo 843 do CPC/2015, o qual protege os direitos do coproprietário. Agravo de petição da terceira embargante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000338720165020441 - AP - Ac. 11ªT [20170133650](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 14/03/2017)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Agravo de petição. Impenhorabilidade da complementação de aposentadoria. O complemento de aposentadoria é efetivamente protegido pela regra da impenhorabilidade absoluta prevista no inciso IV o art. 649 do CPC. Essa impenhorabilidade é irrenunciável, pois pretende assegurar a sobrevivência do segurado. O ato construtivo que recai sobre a aposentadoria complementar do executado compromete a sua sobrevivência e, portanto, destoa do objetivo do processo de execução, qual seja, obter a satisfação de um crédito sem retirar o indispensável à sobrevivência do devedor. (TRT/SP - 00015784720105020040 - AIAP - Ac. 12ªT [20170269625](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 05/05/2017)

Impenhorabilidade de salário de sócio da executada. Artigo 833, INCISO IV, do NCPC. Inviabilidade. O artigo 833, inciso VI, do subsidiário CPC de 2015, contém norma imperativa autorizante, aplicada no processo do trabalho por força do artigo 769 do texto consolidado de 1943. Assim, demonstrada que a requerida constrição judicial dar-se-ia sobre valores percebidos pelo sócio executado em virtude de seu labor, percebido através de contrato de trabalho, estes são absolutamente impenhoráveis para pagamento de dívidas provenientes de antigos trabalhadores daquela empresa. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00005442720125020441 - AP - Ac. 11ªT [20170053843](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 14/02/2017)

Agravo de petição. Bloqueio em conta destinada ao recebimento de honorários profissionais médicos e salários. Ilegalidade. O agravante comprovou que um dos bloqueios judiciais foi feito em conta destinada a recebimento de honorários profissionais médicos e salários, configurando-se ilegalidade na constrição, nos termos do art. 833, IV, do novo CPC (antigo art. 649, IV) e da Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-II do TST. Apelo parcialmente provido, para declarar a

impenhorabilidade apenas dessa conta bancária, e determinar a liberação dos valores ali bloqueados. (PJe TRT/SP [00013540620115020063](#) - 3ªTurma - AP - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 27/04/2017)

## **FALÊNCIA**

### ***Créditos e preferência***

Execução de créditos fiscais e previdenciários. Massa falida. A falência enseja a atração de todos créditos do falido para o Juízo Universal. Ainda que o crédito fiscal não se sujeite ao concurso de credores, como prevê o art. 187 do Código Tributário Nacional, há de ser cobrado no juízo da falência. Aplicação do parágrafo único do art. 76 da Lei de Falências (11.101/2005). (TRT/SP - 00014534120115020203 - AP - Ac. 6ªT [20170234775](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 28/04/2017)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Aposentadoria. Complementação***

Diferenças de complementação de aposentadoria. Falta de amparo legal ou convencional. O pedido do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria não encontra amparo legal ou convencional, porquanto está fundado em diferenças decorrentes da pretensa aplicação de reestruturação dos quadros de pessoal da CPTM, que não foi a sucessora do contrato de trabalho dos reclamantes, pois este não se encontrava laborando na região metropolitana de São Paulo e de Santos quando de sua aposentadoria. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00299009720095020077 (00299200907702003) - RO - Ac. 8ªT [20170236727](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 25/04/2017)

## **GRATIFICAÇÃO**

### ***Cálculo***

Da Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo (GDAP). A Lei Complementar Estadual nº 847/98 assegura o pagamento da gratificação instituída aos servidores públicos estaduais designados para desenvolver suas atividades no Poupatempo, não fazendo, qualquer distinção entre servidores estatutários e celetistas, tampouco excluindo os servidores da reclamada. E, no caso dos autos, restou comprovado que a reclamante, empregada público celetista, foi designada pela reclamada para exercer atividades de atendimento ao público no Poupatempo Sé, fazendo jus, assim, à GDAP. Recurso da autora que se dá provimento. (TRT/SP - 00027177920145020012 - RO - Ac. 3ªT [20170222785](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 11/04/2017)

## **JORNADA**

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

Minutos que antecedem a jornada. Afirma a Recorrente que os minutos que antecedem a jornada não são horas extras, pois o Reclamante não estava a seu serviço, de modo que: "se chegava mais cedo as dependências da Recorrente como alegado, era por mera liberalidade, pois o Recorrido não estava a serviço da Recorrente, mas, certamente, conversando com os colegas ou interagindo com a equipe, ou tomando café, vez que a Recorrente possui amplo refeitório onde seus funcionários possuem livre acesso." A Súmula nº 366 do TST é clara em indicar que "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as

variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)." Estando o trabalhador à disposição do empregador, estas horas devem ser integradas à jornada de trabalho e, caso extrapolem o limite máximo legal, deve ser garantido o correspondente pagamento de horas extras, acrescidas do adicional legal. Assim, acima de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, deve ser considerado o tempo à disposição do empregador e pagos em sua integralidade, razão pela qual não prevalece a sobredita norma coletiva. Por tais razões, rejeito o apelo. (PJe TRT/SP [10005718220165020463](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DEJT 03/05/2017)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Desídia***

Justa causa. Desídia. A desídia se destaca pela indiferença do empregado em relação às suas obrigações contratuais, é a displicência que se repete no tempo. Faltas injustificadas ao serviço e abandono do posto antes do horário estipulado. Falta grave caracterizada. A punição das faltas anteriores não abre crédito para o empregado faltar dali em diante, não "zera" o passado, antes ao contrário, mostra que o empregador não perdoa a falta e já sinaliza que poderá se valer da punição máxima. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10006370520155020461](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 24/02/2017)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Tarefairo***

Via Varejo. Montador de móveis. Serviço externo. Fornecimento de *tablet* para recebimento e baixa de ordens de serviço. Viabilidade do controle da jornada. Tarefairo. Devidos adicional de horas extras e reflexos. A exclusão do regime da duração do trabalho não decorre do mero exercício de atividades externas, ou de ausência de fiscalização dos serviços durante o cumprimento da jornada, mas da incompatibilidade de fixação de horário de trabalho, conforme previsão do Inciso I do art. 62 da CLT. Com o fornecimento de *tablet* aos montadores de móveis para recebimento e baixa de ordens de serviço a partir de 2012 foi viabilizado o controle da jornada e diante do comprovado excedimento de oito horas diárias e 44 semanais, o reclamante faz jus às horas extras e respectivos reflexos. Recurso não provido. (TRT/SP - 00006470320155020482 - RO - Ac. 10ªT [20170205465](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 06/04/2017)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e subempreitada***

Recurso ordinário. Terceirização de serviços em cadeia de forma sucessiva. Fenômeno denominado "quarteirização". A hipótese denominada de "quarteirização" pela doutrina e jurisprudência corresponde à delegação da gestão da atividade terceirizada para outra empresa, formando uma cadeia sucessiva de empresas prestadoras de serviço. Em suma, a empresa contratada para a prestação de serviços também terceiriza a atividade. Ao invés da empresa dispor

de seus empregados integrantes do seu quadro permanente para prestar o serviço à tomadora original, decide delegar a tarefa a uma outra empresa prestadora de serviços. Forma-se assim uma cadeia de empresas que transmitem cada uma delas a seguinte a obrigação de executar o serviço. Por certo, entre o trabalhador e a tomadora original figuram mais de uma empresa como prestadora. As consequências jurídicas dessa subcontratação são as mesmas da terceirização pois todas as empresas dessa cadeia produtiva usufruem da força de trabalho do trabalhador. (PJe TRT/SP [10009830320155020704](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 08/05/2017)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Conflito internacional (jurisdicional)***

Trabalho em navio estrangeiro. Prestação de serviços no Brasil e em outros países. Conflito de leis no espaço. Legislação aplicável. A prestação de serviços em navio estrangeiro, no Brasil e no exterior, enseja a aplicação da legislação brasileira, já incorporada ao patrimônio jurídico da parte, nos termos do inciso II, artigo 3º, da Lei 7064/1982, mormente porque não observado pela reclamada o disposto no artigo 12 da mesma Lei. O cancelamento da Súmula 207 do C. TST corrobora o entendimento. (TRT/SP - 00003957020155020006 - RO - Ac. 16ªT [20170102089](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 06/03/2017)

### ***Interpretação***

Execução. Bloqueio de cartões de crédito, passaportes e CNHs. Tratando-se de medida extrema, tais atos, em execução, permitidos pelo art. 139, IV, do CPC/2015, devem ser analisados de forma sistemático-teleológica com o ordenamento jurídico, com a cautela que se requer, em face do direito constitucional de ir e vir e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TRT/SP - 00002896520115020001 - AP - Ac. 17ªT [20170077890](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 17/02/2017)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Citação***

Nulidade da citação. A citação efetiva exige um grau de formalidade e requisitos mínimos para sua validade. No processo civil, quando se adota a citação do réu pelo correio, a carta será registrada para a entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo (art. 248, CPC), o que não ocorre nas lides trabalhistas, em que a citação não necessita ser pessoal. Basta a entrega da notificação postal no endereço indicado com a assinatura da pessoa que a recebeu. Vale dizer, a assinatura não precisa ser do citando. Contudo, no caso de não ser encontrado o destinatário ou no caso de recusa de recebimento, o correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolvê-la no prazo de 48 horas, ao tribunal de origem (art. 774, parágrafo único, CLT). A CLT prevê a citação em registro postal com franquia (art. 841, § 1º), de modo que a prova da efetiva entrega é indispensável. A citação válida é pressuposto de existência da relação processual jurídica e visa a garantir o amplo direito de defesa e o devido processo legal (art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal). Portanto, os elementos fáticos tornam inaplicável a presunção de entrega pela mera postagem prevista na Súm. 16, do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse aspecto, bem andou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao pacificar o entendimento que na citação postal, exige-se o aviso de recebimento (Súm. 429), no endereço correto.

Assim, sem que haja a efetiva comprovação de entrega, no endereço correto, com a assinatura de recebimento e a identificação do receptor, a citação pelo Correio não é válida, até por conta dos efeitos jurídicos danosos as partes. Acolho o recurso, para reconhecer a nulidade da citação e anular todos os atos decisórios realizados a partir da audiência inicial, revogando a revelia decretada e determinando a designação de audiência inicial. Ficam as demais alegações recursais prejudicadas. (PJe TRT/SP [10017821820165020605](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Elisa Maria de Barros Pena - DEJT 23/05/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Férias***

Férias. Prescrição. Dispõe o art. 149 da CLT: "Art. 149 - A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho." Por sua vez, o art. 134 da CLT tem a seguinte redação: "Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito." A razão de ser desses dispositivos é que somente após o período concessivo o Reclamante pode pleitear em Juízo a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração, pois, antes, sua fixação dependia do poder diretivo do empregador que determinaria sua fruição da forma que melhor lhe aprouvesse. Portanto, o direito a receber férias não gozadas somente se materializa após o período concessivo. (PJe TRT/SP [10011342120155020331](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Elisa Maria de Barros Pena - DEJT 23/05/2017)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Recurso ordinário intempestivo. Interposição de recurso adesivo posterior. Preclusão consumativa. A interposição de recurso ordinário intempestivo não dá azo ao ingresso de recurso adesivo, pois não é lícito à parte, para corrigir o equívoco resultado da irregularidade temporal, valer-se de outra via recursal, aliás, nele deduzindo as mesmas matérias estampadas no aludido recurso ordinário, mormente vê-se a inequívoca preclusão consumativa, sem olvidar a transgressão ao princípio da unirrecorribilidade. Recurso Adesivo da reclamada ao qual se denega seguimento. (TRT/SP - 00018950520155020029 - RO - Ac. 8ªT [20170214898](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 11/04/2017)

## **PROVA**

### ***Emprestada***

Adicional de periculosidade. Laudos periciais emprestados relativos a empregados que trabalharam em funções diferentes das exercidas pelo reclamante. Indevido. Desativado o local de trabalho, e deferida a apresentação de laudos periciais emprestados, cabia ao autor evidenciar que laborava em condições sujeitas a periculosidade. Todavia, considerando que as provas por ele coligidas aos autos referem-se a empregados que exerceram funções completamente distintas das suas, não é possível aferir de modo inequívoco a alegada existência de periculosidade, motivo pelo qual deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pagamento do adicional correspondente. (TRT/SP - 00019883520125020073 - RO - Ac. 11ªT [20170133634](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 14/03/2017)

### ***Relação de emprego***

Cabo eleitoral e ausência de prova da prestação de serviços: O ônus da prova da prestação de serviços, quando negada na peça contestatória, é do empregado. Sem a prova de que o réu (candidato político) tenha se beneficiado dos serviços da reclamante, não se lhe pode imputar responsabilidade pelo alegado inadimplemento das obrigações decorrentes do suposto contrato de prestação de serviço firmado. Ademais, no caso dos autos restou constatada a contradição da testemunha obreira em seu depoimento, sendo correta a sua desconsideração como meio de prova. Recurso ordinário da reclamante não provido. (PJe TRT/SP [10019998320165020048](#) - 11ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DEJT 06/04/2017)

### **RECURSO**

#### ***Interlocutórias***

Agravo de petição. Exceção de pré-executividade. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. A decisão interlocutória proferida em sede de exceção de pré-executividade, no executivo trabalhista, possui natureza de cunho interlocutório simples, vez que não extingue a execução, tampouco impede a reapreciação da matéria em impugnação à execução. Nesse sendeiro, a decisão interlocutória combatida não desafia recurso, cabendo à parte agravante discutir a matéria pela via natural e normal do processo do trabalho. Admitir-se a possibilidade de agravar de petição na situação sub judice importa em tornar ordinário via absolutamente excepcional e não prevista em lei. (TRT/SP - 00229005020095020302 - AP - Ac. 4ªT [20170235674](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 02/05/2017)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### ***Autonomia***

Corretor de seguros. Desempenho de atividade com ampla autonomia e sem subordinação. Vínculo de emprego não reconhecido. A relação havida entre o corretor de seguros e a empresa que toma os seus serviços possui contornos vagos e de difícil enquadramento de sua natureza, com limiar insólito, classificado pela doutrina e jurisprudência como zona cinzenta. Dessa maneira, o enquadramento como relação de emprego (artigos 2º e 3º, da CLT) ou autônoma (Lei nº 4.594/1964) depende da análise das peculiaridades que envolvem cada caso concreto. Se demonstrada a ampla autonomia do corretor e ausência de subordinação, não se configura a relação de emprego. Recurso dos reclamados provido. (PJe TRT/SP [10016725320155020702](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DEJT 26/04/2017)

#### ***Configuração***

Empresa de telefonia. Reclamante foi empregado e posteriormente sócio da empresa parceira da VIVO s/a. Ausentes requisitos para o reconhecimento do vínculo e verbas decorrentes. Recurso não provido. Não se verifica a existência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT para o reconhecimento do vínculo. Não há pessoalidade (a venda poderia ser efetiva por quaisquer dos vendedores da empresa parceira da Vivo S/A e que não havia interferência da reclamada para que as vendas fossem realizadas apenas pelo reclamante) e o reclamante agia como um pleno empregador, contratando trabalhadores na empresa parceira e lucrando com o labor de terceiros na venda de produtos da reclamada. A empresa da qual o autor participava tinha uma relação externa de produção, com sua

própria organização de trabalho. Evidente que, apesar de trabalhar com produtos da Vivo, ele não estava integrado na vida e no desenvolvimento desta empresa, se apoiando na organização patronal, pois tinha seu próprio empreendimento empresarial, lucrando com vendas dos produtos de telefonia. Como atuava em empresa da própria mãe, na qual passou a ser sócio posteriormente, pagava as despesas do exercício da representação comercial e assumia os seus riscos, enquanto que, se fosse empregado, seria o empregador que forneceria meios para a execução dos serviços e pagaria as suas despesas ou o reembolsaria do seu valor. Caso diverso da denominada "pejotização". Recurso Ordinário do reclamante não provido. (PJe TRT/SP [10007892620155020373](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DEJT 19/04/2017)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

1. Congelamento de parcela salarial. Supressão de promoções automáticas. Alteração contratual. O pretenso congelamento de parcela salarial, ou mesmo a supressão de promoções automáticas, em ocorrendo, gerariam alteração contratual lesiva, ferindo a intangibilidade salarial (artigo 468, da CLT), levando à aplicação da prescrição parcial, e não da total. Ou seja, não há prescrição do fundo de direito, mas apenas do resultado pecuniário das diferenças advindas das supostas supressões, limitado aos últimos cinco anos. Nesse sentido, precedentes recentes do C. TST. 2. Precedente normativo da SDC. Dissídio individual. Inaplicabilidade. O precedente normativo tem por funções primordiais consolidar e dar maior publicidade aos entendimentos firmados pela Seção Especializada do tribunal, em torno de tese discutida em Dissídios Coletivos. Constitui, assim, elemento importante para a uniformização de entendimentos sobre o conteúdo de sentenças normativas (art. 114, § 2º, da CF), não se prestando, por si só, para a criação de direitos trabalhistas veiculados em reclamação trabalhista que materializa interesse meramente individual. Não se trata, portanto, de jurisprudência propriamente dita, decorrente de julgados em dissídios individuais. De modo que não se aplicam, automaticamente, tais entendimentos nas reclamações trabalhistas. 3. Sexta-parte. Empregado público. Sociedade de economia mista. Inaplicabilidade. O benefício da sexta-parte é devido apenas ao servidor da administração direta, fundacional pública ou autárquica do Estado, na forma do artigo 124 da Constituição Paulista, não incluindo os empregados das sociedades de economia mista da administração indireta, como é o caso do Banco do Brasil, sujeito às mesmas regras das empresas privadas, por força do comando da Constituição Federal, art. 173, parágrafo 1º, inciso II. Os empregados de sociedades de economia mista, que é o caso do reclamado, têm contratos regulados pela CLT e não são servidores públicos na definição do artigo 39 da Constituição Federal. 4. Índice de correção monetária. Descabe se falar na aplicação da correção monetária pelo índice IPCA-E. Primeiro, não há qualquer previsão legal para tal. Segundo, o caput do artigo 39, da Lei 8.177/91, que regulamenta a matéria, em relação à determinação de observância da TRD para atualização dos créditos provenientes de ações trabalhistas, não foi declarado inconstitucional pela Suprema Corte. A matéria apreciada pelo STF (ADI 4357 e 4425) diz respeito à correção do pagamento de precatórios, o que não se aplica ao caso dos autos. Nesse sentido, aliás, foi o entendimento delineado pelo próprio STF, em decisão monocrática do e. Ministro Dias Toffi, na reclamação constitucional (RCL 22012) ajuizada exatamente contra a decisão do Pleno do C. TST que havia determinado a aplicação do IPCA-E. Nesse sentido, a TJP nº 23

deste E. Regional. 5. Imposto sobre a renda e contribuições sociais. Cota parte do reclamante. A OJ 363 da SDI-1 do C. TST autoriza que se deduza do crédito obreiro os valores de tais exações. Ora, o fato de se estar recebendo as verbas apenas após a decisão judicial não tem o condão de desnaturar a responsabilidade tributária do trabalhador (art. 195, II, da CF). Tanto o imposto sobre a renda como a contribuição social incidem sobre as verbas salariais auferidas pelo empregado, sejam elas recebidas normalmente durante o contrato de trabalho, sejam elas deferidas posteriormente, em sentença judicial. (TRT/SP - 00009428520145020058 - RO - Ac. 12ªT [20170185936](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 31/03/2017)

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão. Estabilidade gestante. Arrependimento posterior. A autora não logrou demonstrar qualquer vício de vontade no pedido de demissão realizado junto à empresa, ônus que lhe incumbia a teor dos artigos 818 da CLT, e 373, I, do Código de Processo Civil. Eventual ciência da gravidez depois do pedido de demissão da empregada não macula o ato resilitório, porquanto, realizado sem qualquer vício de vontade. O posterior arrependimento da empregada não invalida o pedido de demissão, o qual foi devidamente homologado perante o sindicato profissional, constituindo, assim, ato jurídico perfeito. Recurso da empregada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019101020145020481 - RO - Ac. 13ªT [20170120230](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 10/03/2017)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Convênio firmado com entidade assistencial. Repasse financeiro para fomento de ações de caráter assistencial. Inaplicabilidade da Súmula nº 331 da Corte Superior do Trabalho. O Colendo TST sedimentou entendimento (Súmula 331, itens IV e V) no sentido de que, em caso de terceirização de serviços, a entidade estatal tomadora responderá de forma subsidiária, desde que evidenciado o não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão de obra, associando-se a isto o comportamento omissivo estatal no tocante à fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas devidos por aquela. Na hipótese vertente, firmou a municipalidade convênio com a primeira reclamada, que se trata de uma entidade assistencial não governamental, com finalidade exclusiva de implementação de programas de assistência social e não de prestação de serviços propriamente dito, resultando, por conseguinte, inaplicável a jurisprudência cristalizada na Súmula 331 do C. TST. (TRT/SP - 00021815620155020037 - RO - Ac. 4ªT [20170195591](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 06/04/2017)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

Salário-utilidade. Fornecimento de veículo. Comprovado nos autos que o veículo era fornecido para a execução do trabalho e não como contraprestação pelos serviços prestados, sua natureza não é salarial. E o fato do autor utilizar o veículo para fins particulares inclusive nos finais de semana não modifica sua natureza. Entendimento do item I da Súmula nº 368 do E. TST. (TRT/SP - 00000563020155020033 - RO - Ac. 5ªT [20170232640](#) - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DOE 24/04/2017)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Aposentadoria***

Complementação de aposentadoria. Ferroviários. RFFSA e/ou suas subsidiárias. parcela paga pela União e/ou INSS. Incompetência material da Justiça do Trabalho. Incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria paga pela União a ex-ferroviário da RFFSA e suas subsidiárias. (TRT/SP - 00025959420145020035 - RO - Ac. 8ªT [20170274149](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 08/05/2017)

### ***Salário***

Vencimentos pagos a empregado público. Vinculação ao edital do concurso. O edital do concurso público vincula a administração com relação ao adimplemento dos vencimentos previstos, sendo devida a quitação das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10016674520155020471](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 10/03/2017)

## **TELEFONISTA**

### ***Jornada***

Art. 227 da CLT. Empregado de Hotel. Inaplicabilidade. No caso sub judice, de acordo com o conjunto probatório dos autos, verifica-se que o obreiro não exercia suas atividades exclusivamente como telefonista, pois não operava mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer ligações exigidas no exercício da função. Por fim, conforme cláusula 3ª do contrato social da reclamada, verifica-se que a ex-empregadora não explora serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia, não sendo aplicável o art. 227 da CLT. Reforma-se o julgado. (TRT/SP - 00016381320155020018 - RO - Ac. 8ªT [20170214189](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 11/04/2017)